

CONTRATO DE EMPREITADA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL

Concorrência Nº 013/2023

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, as PARTES, a saber, **SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC AR/ES**, empresa com sede na Praça Misael Pena, nº. 54, Parque Moscoso, na cidade de Vitória/ES, CEP: 29.018-300, inscrita no CNPJ sob o nº. 05.305.785/0001, neste ato representado pelo **SR. BRUNO PESSANHA NEGRIS**, brasileiro, Separado Judicialmente. CPF nº. 757.020.297-04, que para os atos da vida civil que se refiram ao Sesc/ES passa a indicar como seu endereço o mesmo da Instituição, doravante denominada CONTRATANTE; e **CONNECT CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES**, inscrita no CNPJ sob o nº. 36.397.644/0001-02, empresa com sede na Rua Projetada A, nº. 100 – Sala 01 – Polo Empresarial Novo Mexico, Vila Velha/ES, CEP: 29.104.362, neste ato representado pelo **SR. MARCOS VINICIUS ALCÂNTARA DE SOUZA**, brasileiro, casado, CPF nº. 141.770.051-34, residente e domiciliado na Avenida Antônio Gil Veloso, nº. 3550, Edifício Lobster, apt. 501, Itapõa, Vila Velha/ES, doravante simplesmente denominada CONTRATADA, têm entre si justo e contratado o que segue.

1) DO OBJETO

1.1) O objeto do presente instrumento consiste na contratação de empresa de engenharia, do ramo de construção civil, incluindo mão de obra qualificada, equipamentos, ferramental e materiais necessários à execução de um Anexo ao Centro de Vivência, localizado no Centro de Turismo Social e Lazer de Domingos Martins, sito à Rua Ayrton Senna, s/nº, Soído, Domingos Martins/ ES;

1.2) O objeto deste Contrato inclui cozinha de apoio e deck em madeira, tomando por base os projetos, memorial descritivo e caderno de especificações técnicas e planilhas que se complementam, entre outros, tudo em conformidade com os demais documentos deste Edital e seus anexos, devendo seguir o CONTRATADO conforme projeto/planejamento elaborado pelo CONTRATANTE, que acompanhou a cotação e serviu de base para o orçamento apresentado pela CONTRATADA, ficando ajustado entre as partes que os documentos pertinentes ao processo administrativo, que serviram de base para a presente contratação, serão utilizados para dirimir eventual dúvida das partes quando da execução do contrato.

1.3) A CONTRATADA foi devidamente cientificada sobre o fato de que as dimensões constantes no projeto devem ser consideradas como estimadas, sendo obrigação da própria CONTRATADA a conferência das medidas no local.

1.4) A CONTRATADA deverá fornecer todos os equipamentos de proteção necessários para garantir a segurança de seus empregados, podendo a falta desse fornecimento ensejar na suspensão imediata das atividades até sua efetiva regularização, não sendo suspenso o prazo definido para execução do contrato.

1.5) O local em que serão realizadas as obras e seu entorno, deverão ser entregues íntegros, limpos e desimpedidos, sendo obrigação da CONTRATADA a remoção de entulho, resto de materiais e quaisquer outros itens.

2) DA REMUNERAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

2.1) O presente contrato possui o valor global de R\$1.120.359,31 (um milhão, cento e vinte mil, trezentos e cinquenta e nove reais e trinta e um centavos), que serão pagos em parcelas mensais e em número proporcional ao prazo da obra, estabelecidas no cronograma físico financeiro apresentado pela CONTRATADA, devendo os pagamentos parciais representar a proporcionalidade dos itens executados, sempre vinculados às orientações do cronograma físico-financeiro básico do SESC;

2.2) O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias após a efetiva apresentação da nota fiscal dos serviços aprovados pela fiscalização, a quem compete emitir o “DE ACORDO” em nota fiscal, relatório de atividades, ou medição, a ser emitido pela CONTRATADA.

2.3) O comprovante de depósito bancário servirá, para todos os fins de direito, como recibo de quitação do respectivo pagamento efetuado pelo CONTRATANTE em favor do CONTRATADO.

2.4) Caso a Nota Fiscal/Fatura ou relatório de atividades realizadas sejam apresentados contendo erros, omissões, rasuras ou emendas, será devolvida para o CONTRATADO para as devidas e necessárias correções, e o pagamento somente será efetuado pelo CONTRATANTE, no prazo de 10 (dez) dias úteis, após nova apresentação dos documentos devidamente retificados.

2.5) Na hipótese de eventual atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a atualização monetária do valor em atraso devido pelo CONTRATANTE, até a data da efetiva quitação do débito, será com base no índice IGP – DI, ou outro que a ele suceder, além da aplicação de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados “pro rata dia”.

2.6) Não serão corrigidos monetariamente, nem receberão qualquer acréscimo, a qualquer título, inclusive juros, os valores cujos pagamentos forem sustados com base neste CONTRATO.

2.7) Serão deduzidos, pelo CONTRATANTE, do valor da Nota Fiscal/Fatura, todas as multas apuradas nos termos e condições estabelecidos neste CONTRATO.

2.8) Nenhum título de crédito originário de Nota Fiscal/Fatura, emitida pelo CONTRATADO em decorrência deste CONTRATO, poderá ser negociado com instituição de crédito, financiamento, investimento e factoring.

2.9) O CONTRATANTE se reserva o direito de sustar o pagamento em caso de inobservância, pelo CONTRATADO, de quaisquer termos e condições previstas neste CONTRATO, até que o CONTRATADO cumpra a obrigação infringida.

2.10) Fica ajustado entre as partes que, quando concluída a obra e expedido o “Termo de Recebimento Provisório” pelo CONTRATANTE, com realização de vistoria e identificação dos eventuais detalhes a serem ajustados, a soma dos valores pagos ao CONTRATADO deverá perfazer 95% (noventa e cinco por cento) do total contratado, devendo o CONTRATANTE reservar 5% (cinco por cento), que serão pagos quando do recebimento definitivo e cumprimento de todas as formalidades necessárias para conclusão das obrigações estabelecidas.

2.11) A expedição do “Termo de Recebimento Definitivo”, está condicionada à conclusão de todas as obrigações da CONTRATADA, dentre elas a baixa do CEI/CNO, quando então será realizada vistoria final para verificação dos ajustes levantados na vistoria de entrega provisória e, estando tudo conforme, será pago o saldo remanescente de direito do CONTRATADO.

3) PENALIDADES

3.1) Caso a CONTRATADA não realize, ou realize em desacordo o que está estipulado no presente contrato, estará ela sujeita ao pagamento de multa compensatória ao SESC/AR – ES, correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor do item inadimplido, mesma penalidade a ser adotada no caso de atraso no cumprimento do contrato.

3.2) A CONTRATADA autoriza o CONTRATANTE a efetuar o desconto dos valores inerentes às eventuais penalidades, que serão tratados como compensação nas parcelas a serem pagas à CONTRATADA.

3.3) Sem prejuízo de indenização suplementar por eventuais danos decorrentes de inadimplemento total ou parcial na execução do objeto, ou da penalidade pecuniária acima estabelecida, a CONTRATADA fica sujeita às penalidades de: a) Advertência; b) Impedimento de licitar e contratar com o CONTRATANTE por até 02 (dois) anos.

3.4) A critério do CONTRATANTE, as sanções poderão ser cumulativas.

4) DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1) Prestar os serviços e fornecer os itens dentro dos padrões de qualidade exigidos pelo CONTRATANTE que neste ato declara ter pleno conhecimento, tendo sido opção da CONTRATADA a realização de visita prévia ao local para esclarecimentos e saneamento de eventuais erros no projeto e demais documentos pertinentes à contratação.

4.2) Conduzir a execução dos serviços em estreita observância às normas técnicas e legislações vigentes, bem como quaisquer ordens ou determinações do Poder Público que venham a ser exigidas, sendo responsável por todas as informações técnicas prestadas durante o serviço, bem como corrigir devidamente quaisquer problemas na operacionalização de suas atividades, que de alguma forma, possam provocar danos à saúde humana e ao meio ambiente.

4.3) Responsabilizar-se pelos serviços de todo quadro de colaboradores à disposição do CONTRATANTE.

4.4) Fornecer documentos que comprovem a regularidade junto a demais Órgãos fiscalizadores.

4.5) Cumprir com todas as obrigações sociais e trabalhistas, relacionadas aos seus empregados, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade por encargos desta natureza.

4.6) Respeitar rigorosamente a legislação específica, de forma que o CONTRATANTE esteja isento de quaisquer multas ou penalidades que eventualmente possam vir a ser aplicadas pelas autoridades competentes com relação a seus empregados, declarando, oportunamente, sua total responsabilidade pelo pagamento de quaisquer multas ou indenizações geradas por inobservância de tais normas.

4.7) A CONTRATADA será única e exclusiva responsável por todos e quaisquer danos materiais e/ou pessoais, decorrentes dos serviços por ela executados.

4.8) Fornecer ao CONTRATANTE todos os dados solicitados relativamente ao serviço/objeto deste contrato que se fizerem necessários ao bom andamento e acompanhamento dos mesmos.

4.9) Fornecer a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), relativa às estruturas construídas.

4.10) Solicitar, obter e arcar com os custos de Licença de Obras, Alvará de Construção e Laudo de Vistoria junto à Prefeitura Municipal de Domingos Martins, bem como com os custos de possíveis renovações.

4.11) Todos os empregados do CONTRATADO, assim como eventuais prestadores de serviço, deverão estar devidamente uniformizados e com crachá de identificação, contendo pelo menos o nome completo e empresa a qual está vinculado, podendo ser proibida a entrada de pessoas que não cumpram com as prerrogativas aqui estabelecidas, não podendo ser justificado o atraso no andamento das obras a falta de empregados cuja autorização de entrada for negada pela equipe de segurança do SESC.

5) DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1) Pagar na forma estabelecida no presente contrato, os valores correspondentes ao serviço prestado.

5.2) Oferecer todas as condições adequadas para a CONTRATADA executar os serviços ora contratados e entrega dos itens.

5.3) Fiscalizar a prestação de serviços de modo que os mesmos sejam prestados dentro dos padrões de qualidade exigidos neste contrato.

5.4) Informar a CONTRATADA, por escrito, quaisquer deficiências verificadas nas obras, itens fornecidos e instalados, possibilitando à CONTRATADA a adoção de medidas eficazes para sanar os problemas.

6) DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

6.1) As partes convencionam que o presente prazo de execução é de 90 (noventa) dias, a contar da data estabelecida na ordem de serviço para início das atividades, findo o qual, todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA deverão estar plenamente cumpridas, já a vigência deste contrato perdurará por mais 60 (sessenta) dias, possibilitando o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas, especialmente faturamentos e pagamentos dos últimos serviços realizados, salvo se aplicado o término antecipado da relação jurídica.

6.2) Dentro do prazo estabelecido para execução a CONTRATADA deverá cumprir com todos os itens que lhe sejam obrigatórios, sob pena de aplicação das penalidades previstas no presente instrumento, considerando não cumpridas as obrigações os eventuais erros de execução, ou outras falhas, apontadas pela fiscalização e que implicarão no refazimento de atividades.

6.3) Em caso de paralisação das atividades, caracterizados por caso fortuito, força maior, ou ainda por chuvas nos casos de obras a céu aberto e que necessitem de superfícies secas, o prazo de execução deverá ser automaticamente prorrogado, devendo a fiscalização do CONTRATANTE documentar o fato, registrando os eventos em processo interno, não ensejando assim qualquer penalidade para as partes aqui contratantes, prorrogando-se de igual forma a vigência.

7) DA RESCISÃO

7.1) O descumprimento por quaisquer das partes de quaisquer obrigações assumidas, neste contrato, não sanada no prazo de 10 (dez) dias, ensejará a sua rescisão, cabendo à parte faltosa o pagamento à parte prejudicada, das perdas e danos dele decorrentes.

7.2) O presente CONTRATO poderá ser rescindido imediatamente, mediante simples notificação extrajudicial de uma parte a outra na ocorrência de uma das seguintes situações:

- a) Falência, pedido de Recuperação Judicial ou Insolvência de qualquer umas das partes.
- b) Em caso de descumprimento de quaisquer cláusulas ou obrigações ora pactuadas, ressalvadas as situações de força maior ou caso fortuito, desde que devidamente comprovadas por quem os invoque.
- c) Negligência, imprudência, imperícia, incapacidade, dolo ou má-fé por parte da CONTRATADA ou dos profissionais no desempenho dos serviços contratados desde que devidamente comprovados.

7.3) O presente contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante celebração de distrato ou unilateralmente, se assim o fizer o CONTRATANTE, mediante aviso prévio de 10 (dez) dias, sendo que nesta hipótese, não será devido qualquer tipo de multa, apenas o pagamento dos itens efetivamente cumpridos por parte da CONTRATADA.

7.4) O contrato também terá seu término, por culpa exclusiva da CONTRATADA, se não der início às atividades em até 15 (quinze) dias, contados da ordem de serviço apresentada para início dos trabalhos, ou ainda, por interrupção ou suspensão das atividades por 05 (cinco) dias consecutivos, ou ainda, se somados 15 (quinze) dias de paralização das atividades por dias não consecutivos, excetuando-se os casos de paralização por caso fortuito ou força maior, incluindo-se chuvas nos casos de obras a céu aberto e que necessitem de superfícies secas.

8) DO REGIME JURÍDICO

8.1) As partes declaram não haver vínculo empregatício, sendo observados os artigos 593 e subsequentes do Código Civil Brasileiro, tendo a CONTRATADA plena autonomia na prestação dos serviços, desde que prestados conforme as condições ora pactuadas.

8.2) O presente CONTRATO, em nenhuma hipótese, cria qualquer vínculo entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, independentemente de sua natureza, espécie e ordem, visto que as relações entre as partes são de natureza civil e restringem-se aos pactos contidos neste CONTRATO.

9) DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1) O presente CONTRATO não representa e não implica a formação de nenhum tipo de sociedade ou associação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, nem tampouco autoriza que qualquer das partes atuem como agente ou representante da outra.

9.2) Caso qualquer disposição deste CONTRATO seja considerada nula, ilegal ou inexecutável, as partes deverão negociar de boa-fé, de forma a chegar a um acordo na redação de uma nova

CLÁUSULA que seja satisfatória e que reflita suas intenções, conforme expressas no presente CONTRATO, a qual substituirá aquela considerada nula, ilegal ou inexecutável.

9.3) Qualquer mudança ou alteração neste CONTRATO somente terá validade mediante a celebração de Termo Aditivo.

9.4) Nenhuma das partes poderá ceder, transferir, dar em garantia, nem negociar com terceiros quaisquer direitos ou parte dos direitos resultantes deste CONTRATO, nem ceder posição jurídica assumida neste CONTRATO, sem o prévio consentimento escrito de todas as partes.

9.5) O não exercício ou o atraso no exercício, por quaisquer das partes, de qualquer direito que seja assegurado por este CONTRATO ou na lei em geral, não constituirá novação ou renúncia de tal direito, nem prejudicará o eventual exercício do mesmo ou sua execução.

9.6) A responsabilidade do CONTRATANTE e do CONTRATADO por perdas e danos que porventura causarem uma a outra em decorrência do inadimplemento deste CONTRATO fica limitada aos danos diretos, consoante o disposto no Código Civil Brasileiro, excluídos os lucros cessantes e danos indiretos.

9.7) Este CONTRATO obriga as partes e seus sucessores a qualquer título, aplicando-se a este CONTRATO as leis em vigor na República Federativa do Brasil.

10) DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Por parte da CONTRATANTE, será responsável pela gestão do contrato a Gerente de Projetos Estruturantes e Engenharia, atualmente a Sra. Brunella Scardua Muniz Baptista; e como fiscal do contrato o Engenheiro Alexander Dornelas Dias.

11) DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

11.1) As partes convencionam, que para todos os fins necessários para execução deste Contrato, deverão cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com as diretrizes estabelecidas nas “Leis de Proteção de Dados Pessoais” (LGPD) que, para fins desta cláusula, significam todas as leis, regras, regulamentos, ordens, decretos, orientações normativas e auto-regulamentações aplicáveis à proteção de dados pessoais.

11.2) Fica desde já acordado que cada parte será a única responsável por determinar sua conformidade com a LGPD aplicável a ela. Em nenhum caso, deverá haver monitoramento ou aconselhamento a outra parte sobre a LGPD aplicáveis à outra. Cada parte será responsável pela suficiência de suas políticas e salvaguardas de proteção de dados pessoais, em conformidade com a LGPD.

11.3) Caso o CONTRATANTE considere, por sua livre discricionariedade e a qualquer tempo, que são necessárias medidas adicionais para regular a proteção de dados pessoais relacionadas ao cumprimento das obrigações do presente Contrato, em conformidade com a LGPD, as partes se comprometem, desde já, em executar acordos adicionais e/ou a celebrar Termo Aditivo ao presente instrumento para cumprir tal finalidade.

12) DO FORO

12.1) As partes elegem o Foro da Comarca de Vitória/ES, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que o seja, ou possa vir a ser.

12.2) E por estarem devidamente ajustadas, firmam as partes o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Vitória/ES, 25 de agosto de 2023.

SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO
DIRETOR REGIONAL
BRUNO PESSANHA NEGRIS

SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO
DIRETOR DE OP. COMPARTILHADAS
EVERTON DALLA VECCHIA

SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO
GERENTE DE PROJ. ESTRUTURANTES
E ENGENHARIA
BRUNELLA SCARDUA M. BAPTISTA

CONNECT CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES
MARCOS VINICIUS ALCÂNTARA DE SOUZA